CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ESTUDO TÉCNICO
Nº 06/2026

POLÍTICA
URBANA

ESTUDO TÉCNICO SOBRE ALTERAÇÃO DE USO DE CANTEIRO E ROTATÓRIA NO BAIRRO CONJUNTO CALIFORNIA I

E 06.



Leilane de Moura Paegle

câmarapublicações

DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

AUTORIA

Leilane de Moura Paegle

Consultora Legislativa de Política Urbana

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:
PAEGLE, Leilane de Moura. **Estudo Técnico nº06/2026**: ESTUDO TÉCNICO SOBRE ALTERAÇÃO DE USO DE CANTEIRO E ROTATÓRIA NO BAIRRO CONJUNTO CALIFORNIA I. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, 05 de março de 2026. Disponível em: <www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>. Acesso em: DD mmm. AAAA.

ESTUDO TÉCNICO
Nº 06/2026

POLÍTICA
URBANA

ESTUDO TÉCNICO SOBRE ALTERAÇÃO DE USO DE CANTEIRO E ROTATÓRIA NO BAIRRO CONJUNTO CALIFORNIA I

E 06.

Leilane de Moura Paegle

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

ESTUDO TÉCNICO SOBRE ALTERAÇÃO DE USO DE CANTEIRO E ROTATÓRIA NO BAIRRO CONJUNTO CALIFORNIA I

I – Introdução

O presente estudo tem como objetivo apresentar informações técnicas a respeito de canteiro central e rotatória na Avenida dos Clarins, bairro Conjunto Califórnia I, em repostas as seguintes solicitações:

a) a classificação urbanística atual do espaço, em observância ao Plano Diretor e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

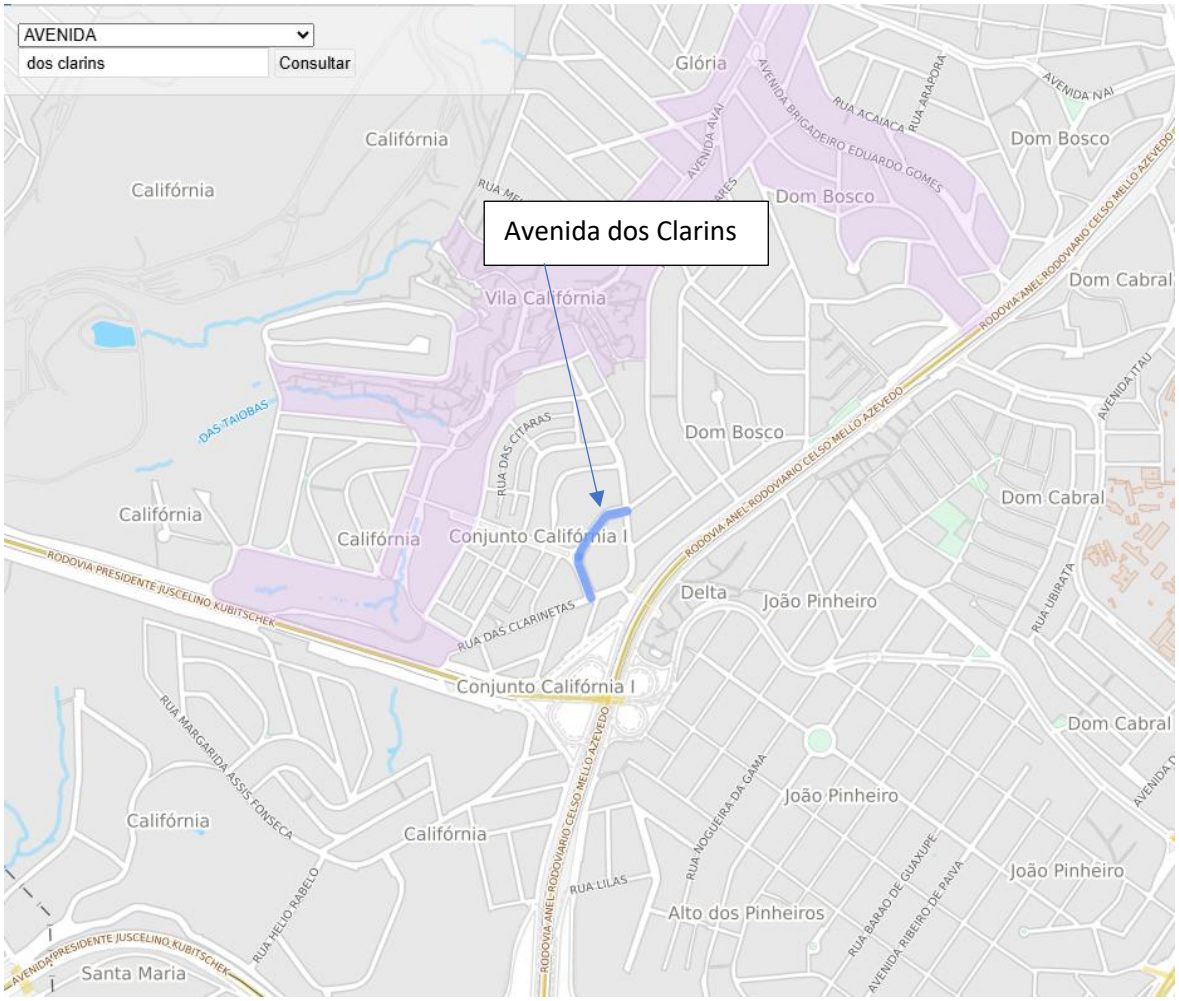
b) a viabilidade jurídica e urbanística de reclassificação do local como praça pública;

c) qual seria o mecanismo legal adequado para essa alteração (por exemplo, necessidade de lei específica, desafetação, iniciativa do Executivo, procedimentos administrativos, entre outros); e

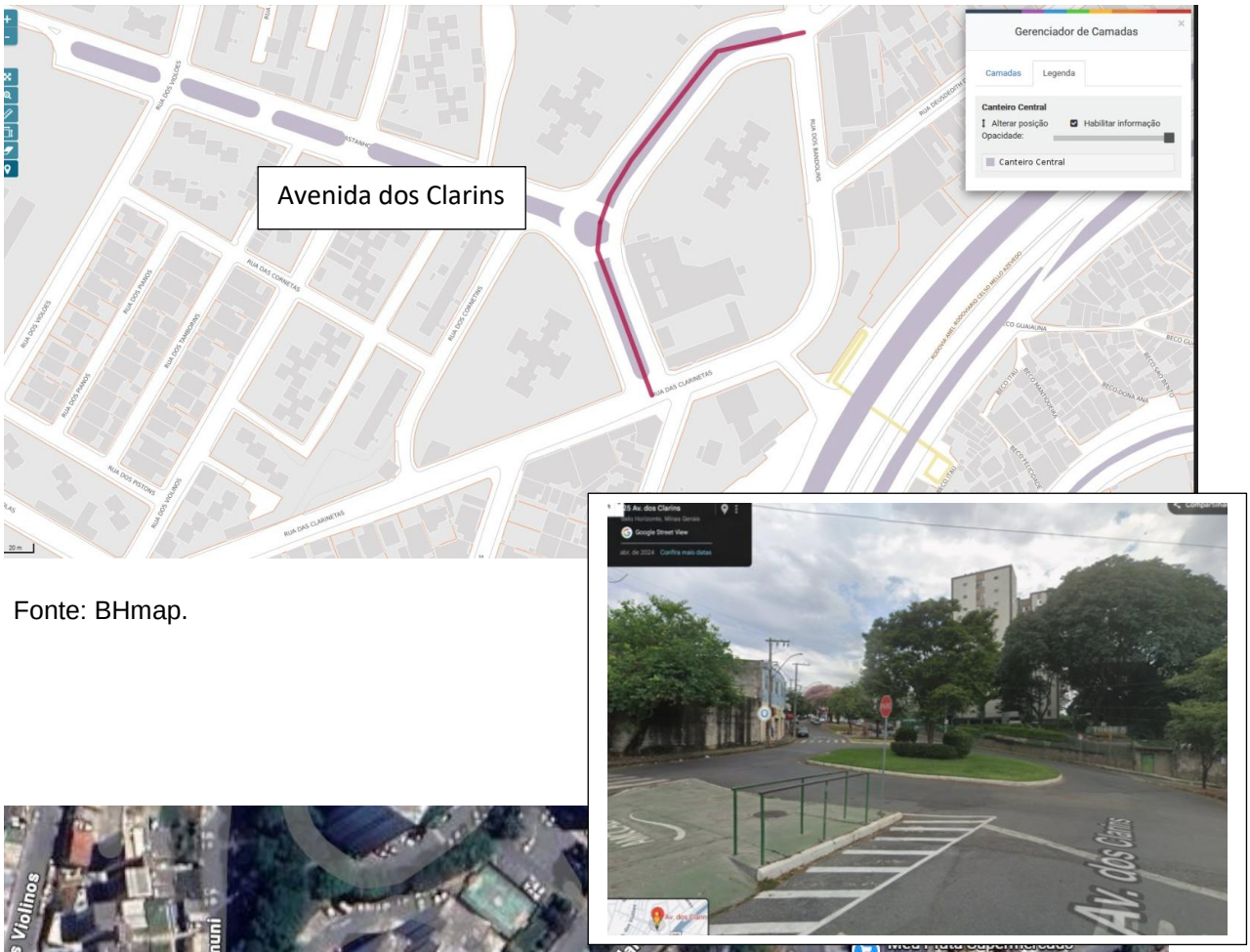
d) eventuais restrições relacionadas ao sistema viário, à mobilidade ou à proteção urbanística.

.

II – Localização da área:



Fonte: BHmap.



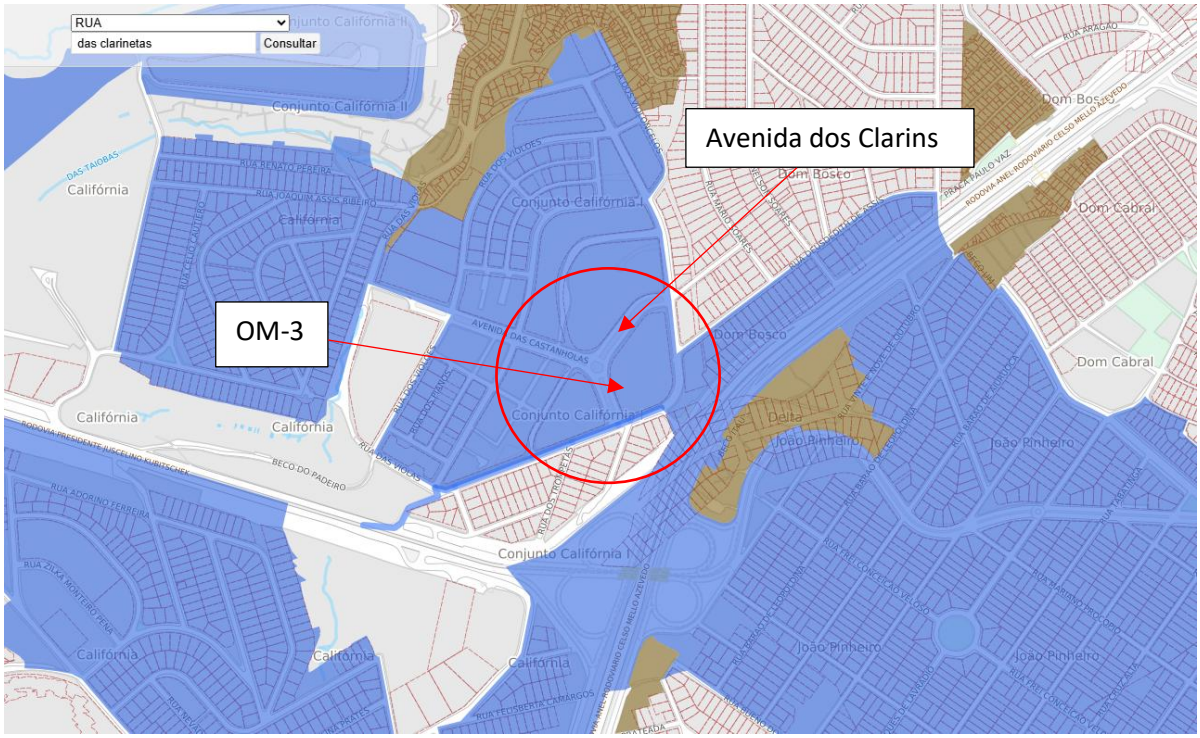
Fonte: BHmap.



Fonte: Google.

III – Aspectos da Legislação Urbanística Municipal:

III.1 – Zoneamento Municipal:



Fonte: BHmap

Lei n°11.181/2019:

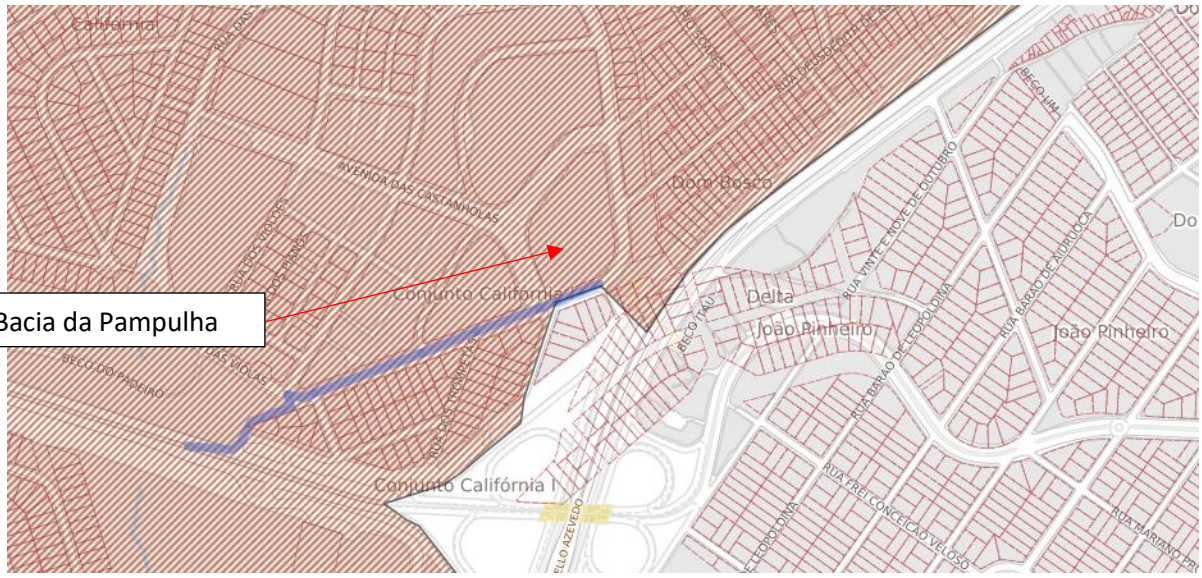
CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO

[...]

Seção II
Das zonas de ocupação moderada

Art. 94 - São classificadas como zonas de ocupação moderada as porções do território municipal cuja possibilidade de ocupação sofre restrições em função de:
I - baixa capacidade de suporte local ou de sua saturação;
II - inserção em bairros tradicionais ou conjuntos urbanos com relevância cultural e simbólica;
III - busca pela manutenção de modelo de ocupação destinado ao uso habitacional de interesse social ou de mercado popular.

Parágrafo único - As porções do território descritas no inciso I do *caput* deste artigo classificam-se em OM-1, OM-2, OM-3 e OM-4, de acordo com a qualidade da infraestrutura, das características físicas do terreno, das condições de acessibilidade local e da necessidade de manutenção de baixas ou médias densidades.



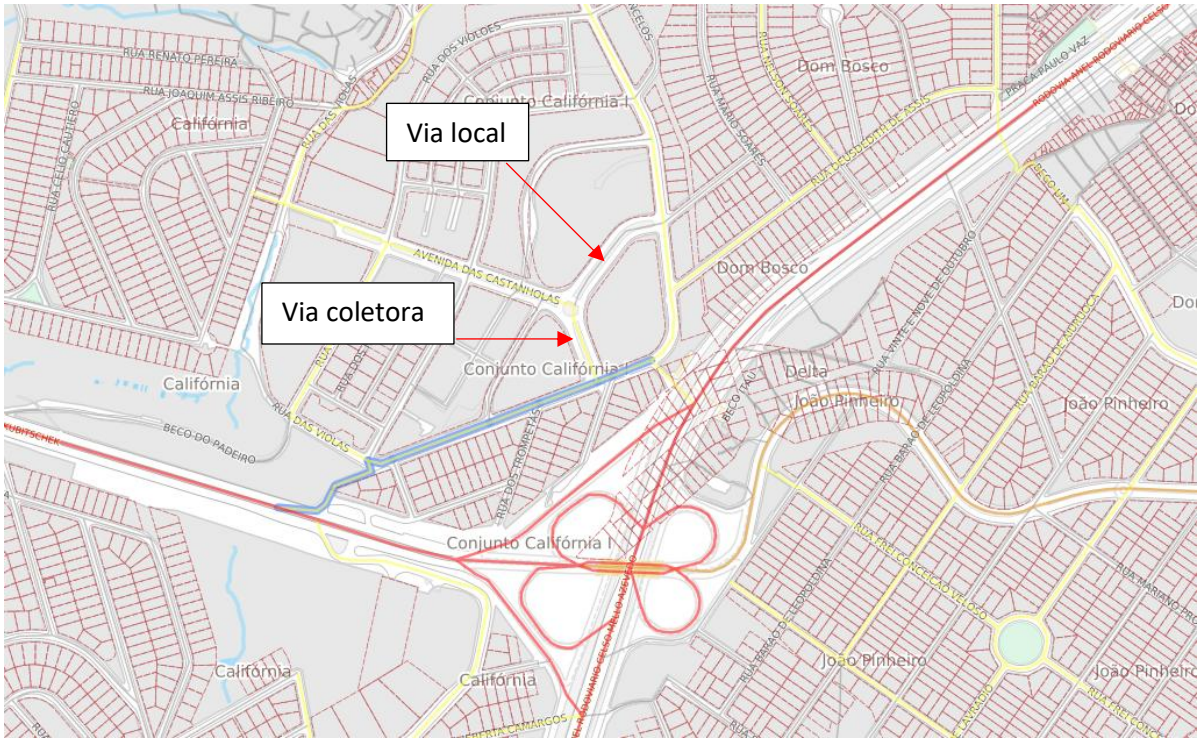
Fonte: PBH

Lei n°11.181/2019:

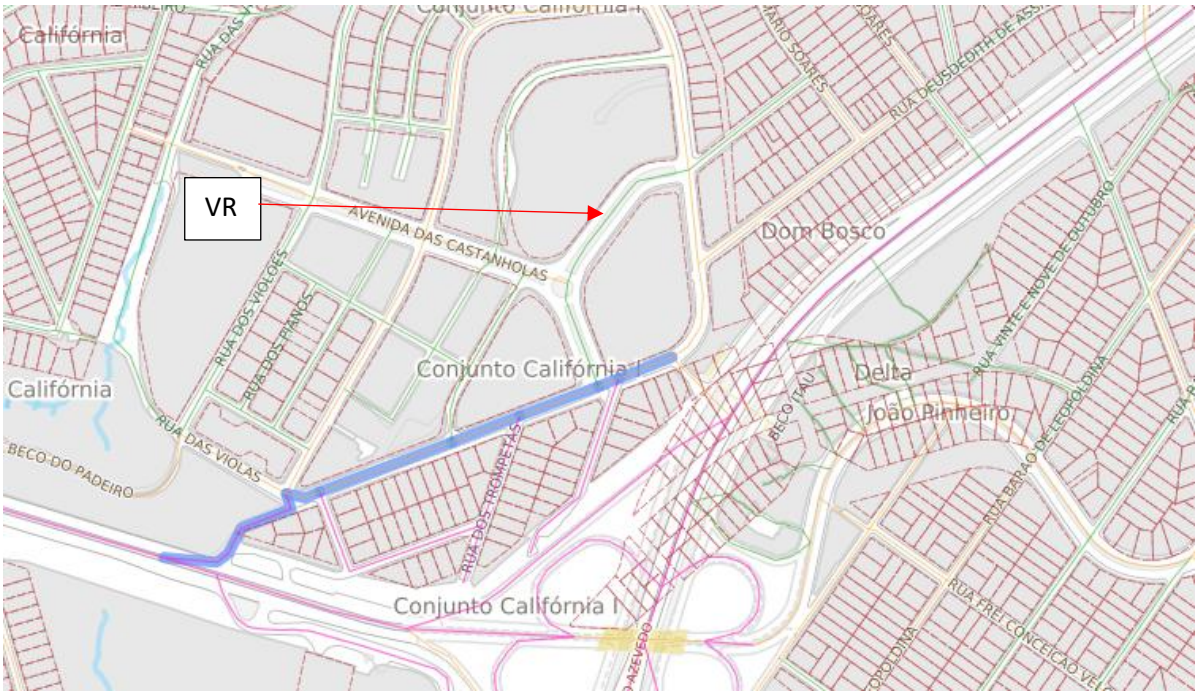
CAPÍTULO IV
DA ADE BACIA DA PAMPULHA

Art. 194 - A ADE Bacia da Pampulha tem como objetivo assegurar condições de recuperação e de preservação ambiental da área da bacia hidrográfica da Pampulha situada no Município.

III.2 – Hierarquia Viária:



III.2.1 – Hierarquia viária para fins de localização e funcionamento de atividades:



Fonte: BHmaps

Lei n°11.181/2019:

Art. 176 - A localização dos usos não residenciais é disciplinada pela conjugação da classificação de cada atividade, prevista no Anexo XIII desta lei, com a classificação do logradouro público quanto à permissividade em relação à instalação de usos não residenciais, da seguinte forma:
I - vias preferencialmente residenciais - VR, nas quais são admitidas atividades de baixo impacto urbanístico, predominantemente de apoio ao cotidiano da vizinhança;
[...]

§ 1º - A classificação das vias quanto à permissividade em relação à instalação de usos não residenciais é prevista no Anexo VI desta lei e a localização de usos por grupo e por classificação do logradouro público quanto à permissividade em relação à instalação de usos não residenciais é prevista no Anexo XIV desta lei, ressalvadas as particularidades contidas neste capítulo e definidas para zonas ou áreas específicas.

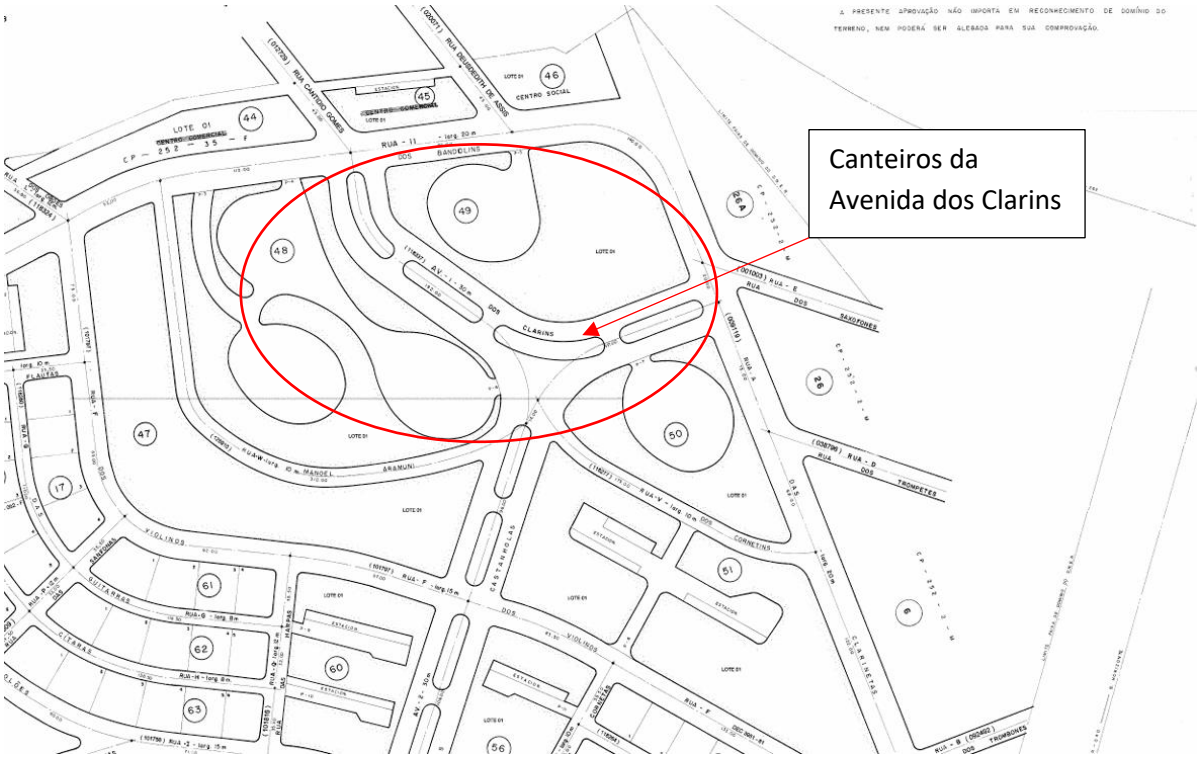
§ 2º - Nas VRs, as atividades de bares, restaurantes e similares somente podem utilizar as áreas edificadas, vedada a colocação de mesa e cadeira no passeio.

III.3 - Previsão de recuo de alinhamento:



Fonte: BHmaps

III.4 - Parcelamento oficial:



(parte do CP 252003M) fonte: PBH

Lei n° 9.691/2009:

Art. 19 - Não se qualifica a receber nome oficial diferente do nome da via da qual faça parte:
I - a alça viária de trevo;
II - a via marginal que promova a captação e o direcionamento de fluxo de veículos para ordenação de acesso à via de maior fluxo;
III - o canteiro separador de pistas.

Lei 11.181/2019:

Art. 125 - Nos loteamentos e desmembramentos, é obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área da gleba descrita na matrícula, excetuada dessa a área correspondente às UPs, para a instalação de EUC e implantação de Elups.

[...]

§ 6º - Não são computados como Elups os canteiros centrais ao longo das vias e as praças de rotatória.

[...]

Lei n° 9.691/2009:

Seção II
Da Outorga de Nome Oficial

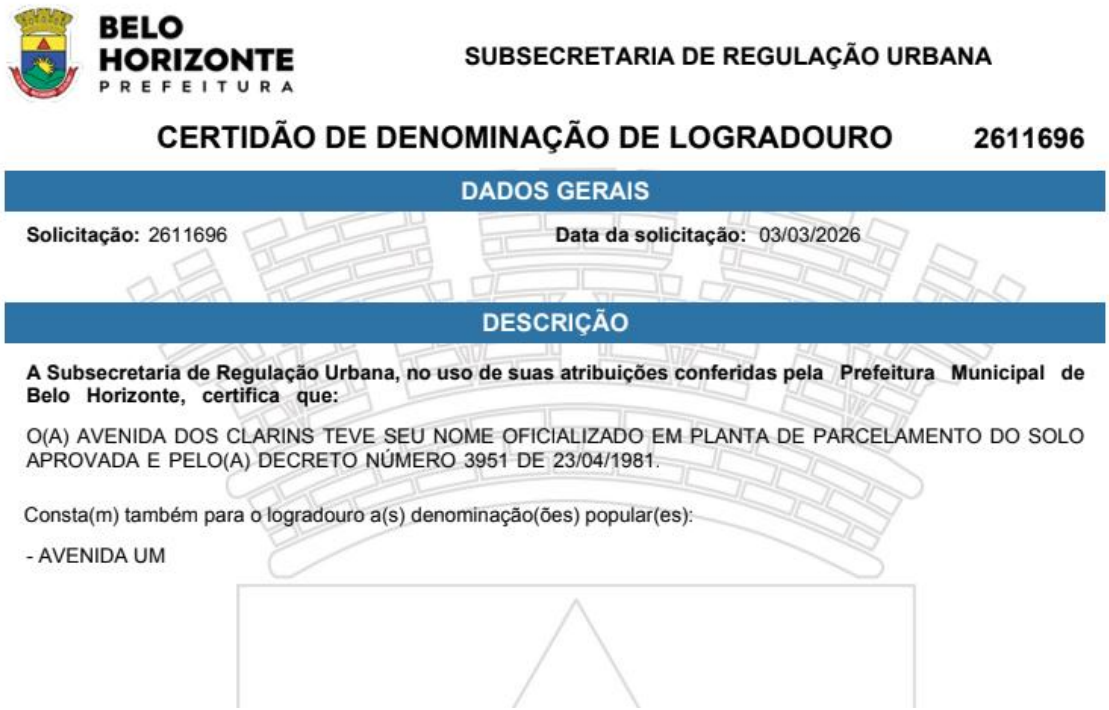
Art. 16 - Será outorgado nome oficial a próprio público, a passagem e a bairro, em complementação da tipologia pertinente.

§ 1º - A outorga de nome a passagem não implica alteração de propriedade.

§ 2º - Para os fins desta Lei, não constituem objeto de outorga de nome oficial os casos de afixação de placa em homenagem a pessoa, entidade, fato, data e outros que não impliquem a identificação de próprio público, de passagem e de bairro.

~~Art. 17 - O nome outorgado poderá apresentar até 3 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais.~~

Art. 17 - O nome outorgado a próprio público e a passagem poderá apresentar até 3 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais. *Art. 17 com redação dada pela Lei n° 10.698, de 10/1/2014 (Art. 3°).*



BELO HORIZONTE
PREFEITURA

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA

CERTIDÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO 2611696

DADOS GERAIS

Solicitação: 2611696 **Data da solicitação:** 03/03/2026

DESCRIÇÃO

A Subsecretaria de Regulação Urbana, no uso de suas atribuições conferidas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, certifica que:

O(A) AVENIDA DOS CLARINS TEVE SEU NOME OFICIALIZADO EM PLANTA DE PARCELAMENTO DO SOLO APROVADA E PELO(A) DECRETO NÚMERO 3951 DE 23/04/1981.

Consta(m) também para o logradouro a(s) denominação(ões) popular(es):

- AVENIDA UM

IV – Considerações Finais:

Conforme certidão de denominação de logradouro, a Avenida dos Clarins teve seu nome oficializado em planta de parcelamento do solo aprovada por meio do Decreto n° 3951 de 23/04/1981. O código de logradouro da via é 118337.

Para fins de planejamento urbano, a via encontra-se em Zona de Ocupação Moderada 3 e em Área de Diretrizes Especiais Bacia da Pampulha, cujos critérios devem ser observados conforme Lei n° 11.181/2019.

Considerando o anexo V - Mapa de Hierarquização do Sistema Viário do Plano Diretor – Lei n°11.181/2019, parte da Avenida dos Clarins é classificada como coletora e parte como local.

Para fins de localização e funcionamento de atividades não residências conforme Anexo VI - Mapa de Hierarquização do Sistema Viário – Permissividade, do Plano Diretor, a avenida é classificada como preferencialmente residencial – VR - nas quais são admitidas atividades de baixo impacto urbanístico, predominantemente de apoio ao cotidiano da vizinhança.

Quanto aos canteiros e rotatória, os mesmos não possuem códigos de logradouros

próprios, isso significa que, apesar da instalação de academia da cidade e uso característico de Espaço Livre de Uso Público (ELUPS), os canteiros e a rotatória não constituem parte independente do logradouro. Assim, não se qualificam a receber nome distinto da via a qual pertencem, de acordo art. 19, inciso III da Lei n° 9.691/2019. E ainda, conforme art.125, §6° da Lei n° 11.181/2019, os canteiros centrais ao longo das vias e as praças de rotatória não são considerados ELUPs.

Portanto, somente através da modificação de parcelamento do solo, que é um ato administrativo, seria possível a alteração das áreas de canteiros e rotatória como ELUPs.

Caso o objetivo seja dar nome oficial a área como homenagem, há a possibilidade da instalação de placa de homenagem, conforme art. 16, §2° da Lei n° 9.691/2009, o que não configura outorga de nome oficial.

Belo Horizonte, 5 de março de 2026.

Leilane de Moura Paegle
Consultora Legislativa em Política Urbana
Divisão de Consultoria Legislativa
Câmara Municipal de Belo Horizonte

câmarapublicações

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG

www.cmbh.mg.gov.br

31 3555.1100